CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 2.359, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPOSITIVOS PROMULGADOS EM RAZÃO DE REJEIÇÃO DE VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O PROJETO 'CULTURA NOS BAIRROS', COM A FINALIDADE DE DEMOCRATIZAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DESCENTRALIZADAS".

*O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Vereador Eduardo Antonio de Oliveira;*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO PARCIAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, § 7°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.359, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023:

***Art. 1º** ...*

***Art. 2º** ...*

***I** – ...;*

***II** – ...;*

***III** – ...;*

***IV** – ...;*

***V** – ...; e,*

***VI** – ....*

Art. 3º ...

I – ...

II – ...;

III – ...;

IV – ...;

V – ...;

VI – ...;

VII – ....

Art. 4º *As atividades do Projeto "Cultura nos Bairros" devem contemplar todos os bairros de Cabreúva.*

Parágrafo único. *O Município deverá promover, ao menos, uma atividade cultural ao ano, em cada um de seus bairros.*

Art. 5º ...

Art. 6º *O Poder Público Municipal poderá estabelecer indicadores de desempenho para auxiliar na avaliação do impacto do Projeto em cada bairro, como o número de participantes em eventos, cursos e oficinas, o grau de satisfação das comunidades e o nível de envolvimento destas com as atividades culturais locais.*

Parágrafo único. *Se estabelecidos os indicadores de que trata o caput deste artigo, a avaliação a partir deles se dará anualmente, para permitir ajustes nas ações e, assim, melhorar o atendimento dos objetivos propostos.*

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Sala das Sessões ***"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"****, em 04 de dezembro de 2023.*

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente